



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**LEI N.º 1.626, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017.**

Dispõe sobre o reajuste salarial dos professores do Município de São Gonçalo do Amarante, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN** no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica definido um reajuste de 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento) no vencimento base dos Professores do magistério público da educação básica do Município de São Gonçalo do Amarante, em consonância com o que preceitua a Lei Federal 11.738/08.

§1º. Serão beneficiados com esse reajuste os professores em exercício de suas atividades pedagógicas.

§2º. O reajuste definido no *caput* deste artigo será extensivo a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica: Professor aposentado nível médio P1, Professor aposentado nível superior N1 e Professor aposentado nível superior N2 que tenham seus proventos e pensões pagos pelo Instituto de Previdência do Município de São Gonçalo do Amarante-IPREV, conforme preceitua a Lei Complementar nº 053/2009 e o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, nos termos do artigo 1º da presente Lei, as tabelas de remuneração dos professores contemplados com o reajuste mencionado.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos a 02 de janeiro de 2017, revogadas as disposições contrárias.

São Gonçalo do Amarante/RN, 02 de fevereiro de 2017.

196º da Independência e 129º da República.

**PAULO EMÍLIO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**ABEL SOARES FERREIRA**

Secretário Municipal de Educação

# Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XI

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 03 DE FEVEREIRO DE 2017

Nº 025

## EXECUTIVO/GABINETE

LEI N.º 1.626, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispõe sobre o reajuste salarial dos professores do Município de São Gonçalo do Amarante, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica definido um reajuste de 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento) no vencimento base dos Professores do magistério público da educação básica do Município de São Gonçalo do Amarante, em consonância com o que preceitua a Lei Federal 11.738/08.

§1º. Serão beneficiados com esse reajuste os professores em exercício de suas atividades pedagógicas.

§2º. O reajuste definido no caput deste artigo será extensivo a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica: Professor aposentado nível médio P1, Professor aposentado nível superior N1 e Professor aposentado nível superior N2 que tenham seus proventos e pensões pagos pelo Instituto de Previdência do Município de São Gonçalo do Amarante-IPREV, conforme preceitua a Lei Complementar nº 053/2009 e o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, nos termos do artigo 1º da presente Lei, as tabelas de remuneração dos professores contemplados com o reajuste mencionado.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos a 02 de janeiro de 2017, revogadas as disposições contrárias.

São Gonçalo do Amarante/RN, 02 de fevereiro de 2017.  
196º da Independência e 129º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

ABEL SOARES FERREIRA  
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA N.º 721/2017, de 31 de janeiro de 2017.

Nomeia Membros da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no art. 45 da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos de Avaliação de Imóveis, especialmente para efeito de estabelecer a Base de Cálculo do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITIV no Município de São Gonçalo do Amarante/RN;

Considerando, ainda, a necessidade de democratizar as decisões relativas à avaliação imobiliária, de forma assegurar a efetividade das ações fiscais relativas ao ITIV;

Considerando, por fim, a necessidade de resguardar os interesses da Fazenda Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os seguintes servidores, bem como suas respectivas funções, para constituírem a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis da Secretaria Municipal de Tributação:

Valério França Souza – Presidente;

João Adalto da Costa Segundo – Membro; e

Erikênia Medeiros Assunção – Membro.

Art. 2º. Caberá à Comissão de Avaliação de Bens Imóveis promover a avaliação de imóveis para efeito de definir a Base de Cálculo do Imposto de Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITIV, bem como realizar outras avaliações

em que forem designados.

Art. 3º. Tratando-se de avaliação de processo relativos ao ITIV, esses deverão ser protocolados no Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Tributação e imediatamente encaminhados ao Presidente da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, que distribuirá o processo a um dos membros, observando a ordem de rodízio de processos.

Art. 4º. Cada membro avaliador disporá de prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para efetuar a avaliação, prorrogável por igual período, em caso de necessidade justificada.

Art. 5º. Promovida a avaliação, o processo será apresentado à Comissão de Avaliação de Bens Imóveis que se reunirá diariamente em horário definido pelo Presidente para deliberar sobre os processos pendentes.

Art. 6º. Cada Membro apresentará sua avaliação que deverá ser aprovada pelos demais integrantes da Comissão.

Parágrafo único. Em caso de discordância entre os membros da Comissão de Avaliação, caberá ao Presidente a decisão final.

Art. 7º. Das Avaliações promovidas pela Comissão caberá pedido de reavaliação, que deverá ser encaminhado ao Secretário de Tributação que, após ouvida a Comissão, decidirá sobre o pedido.

Art. 8º. Concluído o processo de avaliação, será emitido, imediatamente, o Documento de Arrecadação Municipal – DAM para pagamento do tributo correspondente e, em seguida, será promovida a alteração cadastral do imóvel.

Art. 9º. Caberá ao Presidente da Comissão de Avaliação o acompanhamento e controle do pagamento dos ITIV's dos imóveis avaliados.

Parágrafo único. Decorridos 30 (trinta) dias do vencimento do ITIV, o débito deverá ser inscrito na Dívida Ativa e encaminhado para execução fiscal.

Art. 10. Até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, a Comissão de Avaliação deverá apresentar ao Secretário de Tributação relação dos imóveis avaliados no mês vencido, devendo constar, além dos valores de avaliação, a situação de pagamento do Imposto, quando devido.

Art. 11. Os casos omissos serão decididos pelo Secretário Municipal de Tributação.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 31 de janeiro de 2017.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 722/2017, de 31 de janeiro de 2017.

Nomeia Membros do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência de São Gonçalo do Amarante – IPREV.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no art. 45 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as disposições do art. 3º do Anexo Único do Decreto n.º 537/2014 com as alterações do Decreto n.º 550/2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os seguintes servidores para constituírem o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência de São Gonçalo do Amarante – IPREV:

Élia Maria de Barros Aprígio – Presidente do IPREV;

Vinício Ferreira da Costa Neto – Diretor Financeiro do IPREV;

Renato Marinheiro de Oliveira – Assessor Contábil;

Juliana Soares Xavier de Barros – Assessora Jurídica do IPREV;

Maria Dilda de Medeiros – Servidora de carreira (contadora); e

José Batista Rangel – Secretário Municipal Adjunto de Finanças.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 31 de janeiro de 2017.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal